

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR SECRETARIO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR – SANTA CATARINA**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2020
Processo Administrativo nº 179/2020**

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais – PR, na Rua Castro, 29 – Vila Rocco III, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e item 24.1.1, do instrumento editalício, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA ADMISSIBILIDADE

Presente a admissibilidade de impugnação ao edital, conforme previsto pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os Pregões Eletrônicos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Oportuniza o instrumento editalício:

24.1.1. A impugnação ao ato convocatório será recebida em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 17h00min, obedecendo

ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Gaspar (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min).

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Deu-se a devida publicidade ao Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2020, cujo objetivo é aquisição de equipamentos para unidade de terapia intensiva – UTI.

Dentre os itens, pretende-se adquirir 01(uma) unidades de Carro de Emergência, inclusive muito bem especificado, entretanto, deixou-se de constar duas questões imprescindíveis quanto a segurança tanto de seus operadores como dos pacientes, sendo elas a exigência de Registro na ANVISA e Certificação emitida pelo INMETRO sendo elas NBR IEC 60601-1:2010+Em1:2016 NBR IEC 60601-1-6:2011 NBR IEC 60601-1-9:2010 + Em1:2014, as quais deve compulsoriamente serem aplicadas aos equipamentos elétricos, conforme Portaria do INMETRO 54 de 01 de fevereiro de 2016, anexo.

Ocorre que na Instrução Normativa ANVISA/DC Nº 49 DE 22/11/2019, anexo I, atribui quais são a normas a serem aplicada aos equipamentos elétricos, sendo elas:

ANEXO I

Lista das normas técnicas a serem adotadas na certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária:

1. A norma ABNT NBR IEC **60601-1:2010** + Emenda 1:2016 Equipamento eletromédicos - Parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, será compulsória a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação.

ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 - Equipamento eletromédicos - Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Usabilidade

ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + Emenda 1:2014 - Equipamento eletromédicos - Parte 1-9: Prescrições gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Prescrições para um projeto ecoresponsável

Diante de todos o exposto, requer:

O acolhimento do ato impugnativo, julgando-o procedente.

O acréscimo ao edital, exigindo para o item 06, Carro de Emergência, a apresentação de registro junto a ANVISA e apresentação de Certificado do INMETRO que comprove a aplicabilidade das normas obrigatórias NBR IEC 60601-1:2010+Em1:2016 NBR IEC 60601-1-6:2011 NBR IEC 60601-1-9:2010 + Em1:2014.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais, 03 de novembro de 2020.



KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28
RICARDO CARVALHO – SÓCIO
CPF 873.087.209-00
Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;

EZEQUIEL MAKOTO SHIROMA, brasileiro, nascido em 11/03/1952, natural de Lins/SP, casado em regime de comunhão de bens, industrial, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Ângelo João Gottardi, nº. 26, Bairro Cajuru, CEP 82970-060, portador da cédula de Identidade nº. 791.575 SSP/PR e CPF nº 202.104.939-68;

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer, 562, Aristocrata, CEP: 83.030-205, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, alterar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **EZEQUIEL MAKOTO SHIROMA**, que possui 165.568,70 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito e setenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 165.568,70 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), transferindo por venda a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal aos sócios, conforme abaixo:

- a) Ao sócio **RODRIGO CARVALHO**, 96.652,82 (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois e oitenta e dois) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ R\$ 96.652,82 (noventa e

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB Nº 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos);

- b) Ao sócio **RICARDO CARVALHO**, 68.915,88 (sessenta e oito mil, novecentos e quinze e oitenta e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 68.915,88 (sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Aumentam o capital social por meio da distribuição de reservas da Conta de Lucros Acumulados em R\$ 168.156,50 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), divididos em 168.156,50 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e seis e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que são integralizados da seguinte forma:

- a) **RODRIGO CARVALHO**, recebe o valor de R\$ 151.523,90 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos);
b) **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, recebe o valor de R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);
c) **RICARDO CARVALHO**, recebe o valor de R\$ 15.770,00 (quinze mil, setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das modificações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), divididos em 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
<i>Nelson Alexandre Klaesius</i>	332.000,00	33,33%	R\$ 332.000,00
<i>Rodrigo Carvalho</i>	569.380,00	57,17%	R\$ 569.380,00
<i>Ricardo Carvalho</i>	94.620,00	9,50%	R\$ 94.620,00
TOTAL	996.000,00	100%	R\$ 996.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

2

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB Nº 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência das profundas alterações introduzidas nas relações societárias pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e conforme determina o art. 2031 da mesma lei, os sócios através das cláusulas seguintes consolidam seu contrato social de acordo com a nova realidade societária. E a sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

I – DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO JURÍDICO.

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer, 562, Aristocrata, CEP: 83.030-205, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB N° 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, consolidar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializados pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 11 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria, comércio, importação e exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e material médico-hospitalares; Representações comerciais.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), divididos em 996.000 (novecentos e noventa e seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
<i>Nelson Alexandre Klaesius</i>	332.000,00	33,33%	R\$ 332.000,00
<i>Rodrigo Carvalho</i>	569.380,00	57,17%	R\$ 569.380,00
<i>Ricardo Carvalho</i>	94.620,00	9,50%	R\$ 94.620,00
TOTAL	996.000,00	100%	R\$ 996.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado.

4

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB N° 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerados como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao sócio atual segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo, se em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou por terceiros, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB Nº 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada privativa e individualmente pelos sócios **Nelson Alexandre Klaesius e Rodrigo Carvalho**, na qualidade de Administradores. Os Administradores são considerados investidos em sua função na data de assinatura deste contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sua destituição se opera pela aprovação em assembleia de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, e respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por imperícia ou desídia e dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na mesma assembleia de quotistas que destituir os administradores, outro será eleito e empossado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os administradores declaram que não estão impedidos por Lei de exercer a administração da empresa, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

6

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB N° 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os administradores receberão um *pró-labore* mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

PARÁGRAFO OITAVO: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos, os poderes de gestão administrativos, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência; o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

VI - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas de convocação, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembleia. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo *quorum* de instalação é a maioria absoluta do capital social. O *quorum* de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o *quorum* deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e

7

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB Nº 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA NONA: Dependem de deliberação dos sócios:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, podendo ser não sócio ou administrador sócio;
- A destituição do administrador;
- O modo e o valor da remuneração do administrador;
- A participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- A Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de concordata ou falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- O ingresso na sociedade dos herdeiros de sócio falecido, por requerimento do inventariante.

VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela vontade unilateral:

Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do Código Civil 2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-

8

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB N° 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios.

Pelo óbito: Pelo óbito do sócio, obedecido os ditames do Código Civil 2002 art. 1.028. Os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, conforme Código Civil Art. 1032.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Código Civil 2002, art 1.026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Código Civil 2002 art 1.030 e art. 1.085.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo o art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pago na forma previsto neste contrato, cláusula décima quarta. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

**IX - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE
QUOTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de "balanço determinação". Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

9

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB N° 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: O Balanço de determinação que será elaborado deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos e fundo empresarial; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

X - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal.

10

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB Nº 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em Assembleia de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

XI - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade por deliberação da assembleia dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 1/3 dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativa elaborada aos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei 6.404/76.

11

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB Nº 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
- Ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

12

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB Nº 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

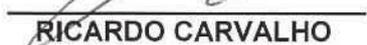
E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, devendo ser cumprido por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 13 de novembro de 2019.


NELSON ALEXANDRE KLAESIUS


EZEQUIEL MAKOTO SHIROMA


RODRIGO CARVALHO


RICARDO CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB Nº 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Maria Paula Fratti
Tabeliã

Rua Izabel A. Redentora, 1965 - Centro - São José dos Pinhais - PR
Fone: (41) 3035-5656 - contatosjp@fratti.com.br / 2tabelionatodenotassjp.com.br

Reconheço a(s) firma(s) Assinada(s) por VERDADEIRA de:

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, EZEQUIEL MAKOTO.
SHIROMA, RODRIGO CARVALHO, RICARDO CARVALHO.

Em testemunho da verdade

São José dos Pinhais, 18/11/2019 - 15:22:53



119-PALOMA MANOEL COELHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL

PEM87-GKW6r . IEMpf - CnzN6 . rTUYd

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º TABELIONATO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 10:58 SOB N° 20197110266.
PROTOCOLO: 197110266 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905336031. NIRE: 41201834913.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



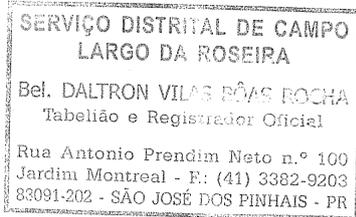
República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

**SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA**

Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro 0039-P	Folha 023	Rubrica
Cod.Esc. 0002	P. interno 0129/18	Página 001



Procuração Pública, que faz:

S/A/I/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (11/12/2018)** neste Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Distrital, perante mim, Elinei de Fátima Ferreira de Almeida, escrevente, compareceu(ram), como outorgante(s): **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no C.N.P./MF SOB Nº 79.805.263/0001-28, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Castro nº 29, Cruzeiro, São José dos Pinhais/Pr, **neste ato representada pelos sócios administradores, RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, declarou-se solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade 5.430.584-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 026.283.169-43, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer nº 562, Aristocrata, São José dos Pinhais/PR e **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, brasileiro, casado, capaz, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 891.394-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 202.074.339-68, residente e domiciliado na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira nº 400, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, como prova de representatividade da outorgante foi apresentado contrato social e certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Paraná, as quais ficam arquivada nesta Serventia na pasta 16, folhas 01/15; o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo Tabelião, que esta subscreve, consoante dos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02855399743 CNH, inscrito no CPF/MF sob nº 873.087.209-00, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, São José Dos Pinhais-PR, **PODERES:** A outorgante confere ao outorgado poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de gerir e administrar a empresa outorgante podendo para tanto cito procurador, praticar os seguintes atos: **1)** representa-la junto a quaisquer estabelecimentos bancários, de crédito, cooperativas de crédito e cooperativas em geral, inclusive perante ao **Banco do Brasil S/A, Banco Itaú/Unibanco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Santander, SICREDI S/A**, em qualquer uma de suas agências e aí abrir, movimentar e encerrar contas, bancárias em nome da empresa outorgante (inclusive as já existentes), podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas, distratos, rescisões, emitir, endossar, assinar e sacar cheques, inclusive nominais a ela outorgante, efetuar depósitos e retiradas, autorizar débitos, transferências de pagamentos por meio de cartas, meio eletrônico ou outro meio legal, verificar saldos, solicitar extratos de contas, requerer e retirar talões de cheques, cadastrar, recadastrar, alterar e desbloquear senhas inclusive eletrônica, solicitar e retirar cartões magnéticos, requisitar e cancelar cartões de crédito, assinar contratos de câmbio, solicitar e adquirir empréstimo de qualquer natureza, receber quaisquer importâncias devidas a outorgante assinando os respectivos recibos e dando quitação, requerer e receber máquinas para

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/45591805202153687727>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 45591805202153687727-1
Data: 18/05/2020 11:32:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB14574-XHD1;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SEN. SERVICIO DISTRI. DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA

Bel. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Tabelião e Registrador Oficial

Rua Antonio Prendim Neto n.º 100, Jardim Montreal
Jardim Montreal - F.: (41) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

SERVIÇO DISTRI. DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA

Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro 0039-P	Folha 024	Rubrica
Cod.Esc. 0002	P. interno 0129/18	Página 002

pagamento a débito ou crédito, sacar, aceitar, endossar e assinar letras de câmbio duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda as correspondências da outorgante, inclusive as dirigidas aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, fazer endosso de duplicatas a banco ou Instituições Financeiras, contrato de cauções ou descontos, descontar títulos em Bancos, cauções de títulos, ordens de pagamento por carta ou qualquer outro meio, fazer abertura de créditos, ajustar valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de vencimentos, fazer endosso de duplicatas a Banco ou Instituições Financeiras, contrato de cauções ou desconto, descontar títulos em Bancos, cauções de títulos, ordens de pagamento por carta ou qualquer outro meio, fazer abertura de créditos, ajustar valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convenionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, movimentar contas em depósito e de empréstimos, autorizar débitos em contas, transferências, reconhecer saldos em contas credoras, efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer e retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança desde que vencidos e que não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de cartórios, assinar termos de entregas, comprar e vender mercadorias de seu ramos de negócio, admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de aviso prévio e demais documentos, assinar guias de autorização para movimentação de conta vinculada do Fundo de Garantia, por Tempo de Serviço de seus empregados, podendo comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, arrendar gerir e administrar, doar, dar em pagamento, alugar, contratar, distratar, rescindir, anuir, divisar, demarcar, gravar, permutar ou qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, bens imóveis, veículos, títulos, ações, quotas, telefones e mais que der origem, outorgar, aceitar e assinar quaisquer espécies de escrituras ou contratos públicos ou particulares, inclusive de locação, arrendamento, serviços, re-ratificações, em todas as cláusulas e condições de estilo, descrever, confrontar, dar metragens, origem aquisitivo, transcrição imobiliária, registro e de melhor caracterizar imóveis, transmitir e receber posse, juz, domínio, direitos e ações, responder pela evicção legal de direito, promover cobranças amigáveis e/ou judiciais, dando recibos e quitações, 2) representa-la perante Repartições Públicas Federais Estaduais, Municipais, Autarquias de Economia Mista, Paraestatais, Administrativas, Judiciárias, Pessoas Físicas e Jurídicas, qualquer Agente Financeiro do Sistema Financeiro de Habitação, Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos, Delegacia da Receita Federal – Imposto de Renda, Departamento de Trânsitos, Companhias Seguradoras, Companhias de Telecomunicações, INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Procuradoria da Fazenda Nacional, IAP, IBAMA, INCRA, COPEL, SANEPAR, delegacias, Sindicatos, Secretarias e Órgãos públicos em geral, Companhias de Seguro, Companhias de Créditos, Financiamentos e Investimentos, Cartórios, Registro de Imóveis, Tabelionato, Prefeituras Municipais, Junta Comercial do Paraná ou Junta Comercial de quaisquer Estados, e onde mais com esta se representar e preciso for, participar de assembléias e concorrências, dar lances, apresentar provas, requerer e assinar o que for necessário, pagar impostos, taxas e emolumentos, apresentar, juntar, retirar e desentranhar documentos, inclusive certidões, assinar requerimentos e memoriais, acompanhar processos, interpor defesas e recursos cumprir exigências, apresentar provas, intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, receber toda e

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/45591805202153687727



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 45591805202153687727-2
Data: 18/05/2020 11:32:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB14575-23YK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB



República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO DISTRIAL DE CAMPO
LARGO DA ROSEIRA
SERVIÇO DISTRIAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Rua Antônio Prêndim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203
Jardim Montreal - F: (41) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Livro 0039-P	Folha 025	Rubrica
Cod.Esc. 0002	P. interno 0129/18	Página 003

qualquer importâncias a que a outorgante tiver direito, podendo fazer alteração de contato, **3)** representa-la em licitações de qualquer modalidade, apresentar propostas, assinar termos e atas, papéis e documentos, propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, anexar e retirar documentos, participar de abertura de propostas, formular lances verbais e eletrônicos, negociar preço, apresentar documentos, prestar declarações, opor e/ou interpor recursos, impugnações, bem como recorrer, desistir expressamente durante os procedimentos de licitações até a fase de adjudicações, participar de assembleias e concorrências pública, dar lances, comprar editais, juntar e retirar e desentranhar documentos, requerimentos e memoriais, endossar, assinar termos de transferências de veículos, telefones e ações de quaisquer espécie, receber e dar quitação, assinar declarações de rendimentos e de bens, receber cheques de restituição do imposto de Renda, intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, defender, enfim, todos os direitos e interesses dela outorgante, perante todos os demais órgãos ou estabelecimentos que se façam necessários, **4)** constituir advogados, usar dos poderes contidos na cláusula **“Ad Judicia” e “Ad Negotia”**, para ao foro em geral, instâncias, e onde mais necessário for, transigir, desistir, recorrer, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, requerer, apelar, seguir a causa até final decisão e liquidação, impetrar mandado de segurança, requerer, alegar e assinar o que necessário for, apresentar provas, prestar declarações, e enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato **DO SUBSTABELECIMENTO:** A presente procurações **poderá** ser substabelecida no todo ou em parte. **DO PRAZO DE VALIDADE:** a outorgante optou por **não estabelecer prazo de vigência** do presente instrumento, apesar de esclarecido sobre a sua conveniência e prudência. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** a presente procuração é isenta de prestação de contas. **DO VALOR DA NEGOCIAÇÃO:** a outorgante optou por não fixar valores mínimos e máximos para negociação de bens, apesar de esclarecido sobre sua conveniência e prudências. **DA EXTINÇÃO DO MANDATO:** fica ciente a parte que cessa o mantado nas seguintes condições: i) pela revogação ou pela renúncia; ii) pela morte ou interdição de uma das partes; iii) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer e iv) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio nos termos do artigo 682 da Lei 10 406/2002. **DAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES:** I) os dados para a presente procuração e do procurador foram fornecidos e conferidos pela outorgante, a qual assume inteira responsabilidade pela sua veracidade, isentando esta Serventia das responsabilidades decorrentes do presente ato. II) declara estar ciente que o presente instrumento somente poderá ser alterado mediante a elaboração de uma nova procuração. **(feito sob minuta). A(s) parte(s) responsabiliza(m)-se civil e criminalmente, pelas declarações aqui prestadas.** E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto, aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o contido no artigo 684, do Provimento nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO**, que a escrevi. **CUSTAS R\$ 76,25, FADEP - R\$ 3,81 - VRC 394,62 - Funarpen: R\$ 0,80.** (a.a.) NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, RODRIGO CARVALHO; NADA MAIS. Trasladada em seguida. Confere com a original. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº **00656/2018** desta Serventia, em data de 11/12/2018. Eu, DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO que o fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Guia de Funrejus 1400000004225816-8 11/12/2018 R\$ 19,04

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: https://seiodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/45591805202153687727



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 45591805202153687727-3
Data: 18/05/2020 11:32:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB14576-NSSO;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

**SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO LARGO DA ROSEIRA
BEL. DALTRON VILAS BOAS ROCHA**

Rua Antônio Prendim Neto, nº 100, Jardim Montreal
CEP 83091-220 - Fone: (041) 3382-9203

Livro 0039-P	Folha 026	Rubrica
Cod.Esc. 0002	P. interno 0129/18	Página 004

EM TESTE  DA VERDADE.

ELINEI DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA
ESCREVENTE JURAMENTADA


DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº aYtA4 . E6jeu . ZfTCV , Controle: HdpuU . wNrCj
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPO
LARGO DA ROSEIRA
Bel. DALTRON VILAS BOAS ROCHA
Tabelião e Registrador Oficial
Rua Antonio Prendim Neto n.º 100
Jardim Montreal - F: (41) 3382-9203
83091-202 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/45591805202153687727>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 45591805202153687727-4
Data: 18/05/2020 11:32:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB14577-IBAO;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/05/2020 11:39:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 45591805202153687727-1 45591805202153687727-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be9c43e6f30019cb8903ea1c6b7ae3eec89adc0643275ec75cfa7fcf3dc87e086bf54a864f9fc395fa2d3e6e269cb1fd0a5b93aaec935a59987f8a5f2280e7cd7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA

NOME
NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
891394-3 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
202.074.339-68 12/05/1949

FILIAÇÃO
GEORG KLAESIUS
MARIA JOSE KLAESIUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00831100063 24/09/2021 14/08/1973

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL DATA EMISSÃO
SAO JOSE DOS PINHAIS, PR 24/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura] 62051254094
 PR915209927

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1728645647

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1728645647



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e278c0c63c2a48b41dac7ecf528c996b0e61df7e996920813d6efba5d249ad5a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8857** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Nelson**", cujo assunto é descrito como "**CNH Nelson**", faz prova de que em **30/07/2020 08:36:32**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:43:56** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x3d46e53cf4bb4a425dc6d7cca287a16c536a73efe8e96289073a0a34d194820f



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PR	
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME RICARDO CARVALHO		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 54305800 SESP PR	
CPF 873.087.209-00		DATA NASCIMENTO 17/04/1975	
FILIAÇÃO JOAO RUBENS CARVALHO MIRIAN CELESTE CARVALHO			
PERMISSÃO E	ACC E	CAT. HAB. E	
Nº REGISTRO 02855399743	VALIDADE 03/05/2023	1ª HABILITAÇÃO 17/05/1993	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SAO JOSE DOS PINHAIS, PR		DATA EMISSÃO 03/05/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		16663019341 PR914349550	
PARANÁ			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c47b2e6611ad32557138a157a52833d9ddae610300b71dff51f7e52e9a465621** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8855** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Ricardo**", cujo assunto é descrito como "**CNH Ricardo**", faz prova de que em **30/07/2020 08:31:40**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:28:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x17e0b11972c68709b6f54ddd8f291381eaebcc80328e7efc4af3f54365c51b03



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1729115630

NOME: **RODRIGO CARVALHO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **5430584-2 SESP PR**

CPF: **026.283.169-43** DATA NASCIMENTO: **11/10/1978**

FILIAÇÃO: **JOAO RUBENS CARVALHO**
MIRIAN CELESTE CARVALHO

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02071916600** VALIDADE: **05/10/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **22/01/1997**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **SAO JOSE DOS PINHAIS, PR** DATA EMISSÃO: **05/10/2018**

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: **26096926260 PR915268293**

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1729115630



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1e66bfe5b38745b3213f19bc90b72fd81bf12bae473024c13044a53154f13f51** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8856** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Rodrigo**", cujo assunto é descrito como "**CNH Rodrigo**", faz prova de que em **30/07/2020 08:34:19**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:40:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x7704e7c85da5e08dae26764401c0135338d7aeab6264c1c5e508b76f0fe491b3



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.